



DECRETO Nº 5.657 DE 22 DE Abril DE 2.025.

Dispõe sobre o período de transição e carência para implementação da PGV no Município de Barra do Garças, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de garantia do princípio da capacidade contributiva, o qual surge como um desdobramento do princípio da igualdade no âmbito tributário e vem assegurar que o núcleo de direitos intangíveis dos cidadãos não seja violado pela ganância do Estado;

Considerando a previsão a nível constitucional, artigo 145, §1º, da CF, do princípio da capacidade contributiva e a busca pela Justiça Fiscal, como primazia à garantia do mínimo existencial do contribuinte;

Considerando a instabilidade econômica que assola o País e o Mundo, em virtude da guerra comercial e tarifária que poderá trazer impactos significativos a toda população, sendo prudente postergar a aplicação da planta genérica de valores para o ano de 2026;

Considerando, por fim, a previsão contida no artigo 1º, §2º, da Lei Complementar nº 385, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a autonomia do Poder Executivo para regulamentar a citada lei, primando sempre pela isonomia e capacidade contributiva do contribuinte,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a transição da Planta Genérica de Valores no Município de Barra do Garças, bem como a aplicação da Lei Complementar nº 385, de 20 de dezembro de 2024 para o ano de 2026.

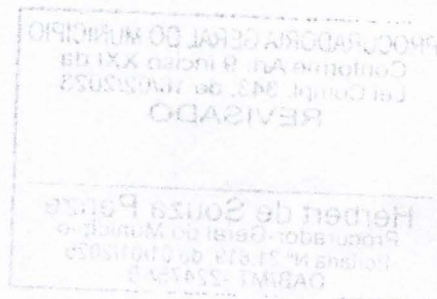
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ficará responsável por realizar audiências e estudos prévios sobre a progressividade e a regressividade da PGV, que servirão como base para implementação no ano de 2026.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 22 de abril de 2025.

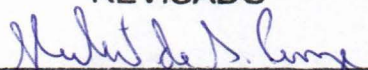
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze

Procurador-Geral do Município

Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025

OAB/MT -22475/-0